

E o que se Isolou,
Salvou o resto!

Para Refletir
Covid 19 - Pandemia

Agricultura incentiva uso de áreas para cultivo de trigo no inverno

Nota Técnica elaborada por técnicos do Sistema de Agricultura do Paraná diz que a produção do cereal pode garantir mais renda aos produtores, além de preservar a qualidade do solo

A Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater emitiram uma Nota Técnica incentivando o uso de áreas para o plantio de trigo no inverno. A orientação inclui as cultivares mais adequadas e visa garantir renda ao produtor caso haja impossibilidade de semeadura do milho segunda safra.

Os técnicos registram que o Brasil colhe cerca de 6,2 milhões de toneladas de trigo anualmente. A liderança é paranaense, responsável pela metade da produção. No entanto, o consumo é de 11,8 milhões de toneladas. Em razão disso, somente no ano passado, o País importou 6,8 milhões de toneladas, “acarretando o envio de recursos financeiros escassos para o exterior, os quais deixam de ser utili-

zados no Brasil e na cadeia produtiva deste importante cereal de inverno.”

O Paraná cultiva cerca de 5,5 milhões de hectares com soja. No inverno, o milho segunda safra ocupa 2,28 milhões hectares dessa área, enquanto o trigo fica restrito a 1,12 milhão de hectares. “Fica evidente que a área de trigo ou de outros cereais de inverno, como a aveia e o triticale, poderia ser significativamente expandida em detrimento do pousio”, afirma a Nota Técnica.

RENTABILIDADE - Ela registra, ainda, os problemas climáticos que atrasaram o desenvolvimento da soja e sua colheita. Com isso, também a semeadura do milho safrinha no período mais propício foi afetada. “Uma opção para os agricultores que estão enfrentando o problema da semeadura do milho segunda safra, dentro



do prazo estabelecido pelo Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC), é o cultivo de cereais de inverno”, sugerem os técnicos.

Nesse sentido, o trigo é a principal alternativa, encaixando perfeitamente

no período de abril a outubro, dependendo da região, em sucessão à soja. Além disso, também promove a rotação de culturas e auxilia na proteção contra erosão, retém a umidade e reduz a temperatura do solo, favore-

cendo processos biológicos e químicos.

“Some-se a isso a possibilidade de um retorno financeiro de exceção, uma vez que desde 2007 a cultura do trigo não apresentava uma rentabilidade tão alta”,

acrescenta o documento. De acordo com dados do Departamento de Economia Rural (Deral), da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento, em novembro de 2020, a rentabilidade chegou a 49%.

Paraná conquista chancela técnica como zona livre de peste suína clássica

Classificação retira o Estado de um grupo formado por 14 outras unidades da federação e garante vantagens sanitárias aos produtores locais no mercado internacional. Paraná abate mais de 10 milhões de suínos por ano e com perspectiva de chegar a 15 milhões em breve

Além de avançar no reconhecimento internacional como Área Livre de Aftosa sem Vacinação, o Paraná conquistou nessa quarta-feira (10) a chancela técnica da Organização Mundial da Saúde Animal (OIE) como zona livre de peste suína clássica independente. Essa classificação retira o Estado de um grupo formado por 14 outros estados e

garante vantagens sanitárias aos produtores locais no mercado internacional.

“O nosso pleito de isolar o Paraná foi reconhecido. Somos um bloco independente. Agora estamos isolados de problemas que possam acontecer na divisa com o Norte e parte do Nordeste que não são livres. Para o Estado é uma segurança, uma garantia. Somos um pedaço

independente dentro do Brasil”, afirmou o secretário estadual de Agricultura e Abastecimento, Norberto Ortigara. “Seremos mais agressivos no comércio mundial. Abatemos mais de 10 milhões de suínos por ano e com perspectiva de chegar a 15 milhões em breve”.

O Paraná deve produzir neste ano 950 mil toneladas de suínos, se aproximando



cada vez mais de Santa Catarina, maior produtor do País. “A partir desse documento teremos a chancela em maio e formaremos um bloco único. Se acontecer no Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, estamos livres dessa questão. Isso nos dá um novo status sanitário. Possivelmente daqui a dois ou três anos seremos o maior produtor do País”, destacou o diretor-presidente da Adapar, Otamir Cesar Martins.

O reconhecimento internacional já foi concedido ao

Paraná em 2016 pela OIE, mas ainda está pendente a chancela como zona única. Em dezembro de 2019, o Ministério da Agricultura já tinha publicado uma instrução normativa que reconhecia o Paraná como área livre peste suína clássica. A medida foi adotada porque a Zona Livre Específica da qual o Paraná fazia parte estava sob risco iminente de perder esse status sanitário devido ao registro de focos da peste suína em Alagoas, próximo à divisa com o Sergipe.

DOENÇA – A peste suína

clássica é uma doença viral e está incluída na lista de notificação obrigatória pela OIE por ser de fácil difusão. Ela acomete somente suínos e não é transmitida para o ser humano. Os sinais clínicos mais comuns são transtornos circulatórios e lesões cutâneas, acompanhadas de conjuntivite em animais adultos e distúrbios neurológicos em suínos jovens. O animal também pode apresentar febre alta, paralisia nas patas traseiras e manchas avermelhadas pelo corpo.

Farmácia do Povo a mais de 18 anos atendendo Nova Esperança e região



Agora também com Manipulação de Fórmulas com Insumos de qualidade e laboratório com tecnologia de ponta

Disk Remédios



3252-5166



9.8448-5532

Avenida 14 de Dezembro, nº 754, Nova Esperança

Hospital Santa Clara de Colorado contrata:

Interessados enviar currículo para: rh@hospitalsantaclaracolorado.com.br

Técnico(a) em Enfermagem

Requisitos

- Diploma de Conclusão do Curso
- COREN Ativo
- Disponibilidade de início imediato
- Disponibilidade de Horário

Enfermeiro(a)

Requisitos

- Diploma de Conclusão do Curso
- COREN Ativo
- Disponibilidade de início imediato
- Disponibilidade de Horário



ATAIAIA
PREFEITURA DA CIDADE
#CONSTRUINDO O NOVO JUNTOS#
ESTADO PARANÁ
www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gílio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro
CEP 87630-000 - Fone/Fax (44) 3254-1122 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021.

REGISTRO DE PREÇO

O Município de Atalaia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às **09h:30min do dia 25 de março do ano de 2021**, na sua sede à Praça José Bento dos Santos nº 2, **PREGÃO PRESENCIAL**, para a realização de licitação possuindo lotes exclusivos para participação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como um lote destinado à ampla concorrência, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e tendo por objeto o Registro de Preços para eventuais aquisições de materiais de construção para manutenção dos próprios públicos do Município de Atalaia-PR, obtido através do **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE, SOBRE OS VALORES DOS ITENS CONSTANTES NA TABELA SINAPI (sem desoneração), (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil)**, conforme descrições constantes no Anexo I deste Edital.

As despesas do objeto do edital em epígrafe correrão à conta de recursos próprios da administração.

Poderão participar desta licitação os interessados deste município devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, consoante a Lei nº 10.520/2002 e seu regulamento, **Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações e Lei nº 8.666/1993**, com suas alterações posteriores.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso III do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar na presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos Incisos I, II e III do Artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E ANEXOS

O presente Edital poderá ser examinados no endereço supra mencionado e adquiridos, junto à Comissão Permanente de Licitação e ainda pelo endereço eletrônico www.atalaia.pr.gov.br.

Atalaia/PR., 10 de março de 2021.

CARLOS EDUARDO A. MARIANI
Prefeito Municipal

MARCO AURÉLIO PEREIRA
Pregoeiro Oficial



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
RUA ORQUÍDEA, 719 - CENTRO - CEP: 87640-000 - FONE/FAX (44) 3270-1225
CNPJ: 00.276.597/0001-00
GESTÃO 2021 / 2024

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR

O Senhor **ROMUALDO ADRIANO RODRIGUES**, Presidente da Câmara do Município de Uniflor-PR, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Retificar Decreto nº 11/2020 publicado na Edição nº 3292, Pág. 13 do dia 07 de março de 2020.

Retifica-se:

Onde-se lê: Decreto Legislativo nº 12/2021.

Leia-se: Decreto Legislativo nº 13/2021.

Câmara do Município de Uniflor, 11 de março de 2021.

Romualdo Adriano Rodrigues
Romualdo Adriano Rodrigues
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44) 3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

NOVA DATA DE ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 – PMO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO EM EVENTOS (EQUIPE E APARELHAGEM DE SOM) E DIVULGAÇÕES DIVERSAS COM CARRO DE SOM PARA OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação avisa aos eventuais interessados NOVA DATA DE ABERTURA do processo em epígrafe, sendo:

Recebimento dos envelopes: até às **13:15horas** do dia **24/03/2021** na Câmara de Vereadores de Ourizona, situada na Rua Bela Vista, 229.

Abertura dos envelopes de habilitação: dia **24/03/2021às13:30 horas**

Cópias do Edital e dos demais documentos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário normal de expediente, devendo ser realizada diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal ou pelo site www.ourizona.pr.gov.br.

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona/PR, 10 de março de 2021.

Andreia Carla Guesso Minelli
Andreia Carla Guesso Minelli
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 2/2021 – PMO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR avisa aos eventuais interessados que até às **13:15 horas do dia 30/03/2021** na Câmara Municipal de Ourizona, localizada na Rua Bela Vista, nº 229, em Ourizona, Estado do Paraná- CEP: 87.170-000, estará recebendo os envelopes relativos a TOMADA DE PREÇOS Nº **2/2021**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto o seguinte:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA (LAZER), CONTEÚDO: CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA, PARQUINHO E PAISAGISMO, CONFORME PROJETO, MEMORIAIS E PLANILHAS.**

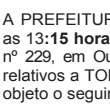
Os envelopes de habilitação serão abertos às **13:30 horas** do mesmo dia acima mencionado, quando então haverá o competente julgamento.

Cópias do Edital e dos demais documentos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário normal de expediente, devendo ser realizada diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal ou pelo site www.ourizona.pr.gov.br.

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona/PR, 09 de março de 2021.

Andreia Carla Guesso Minelli
Andreia Carla Guesso Minelli
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021.

REGISTRO DE PREÇO

O Município de Flórida, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às **14:00 horas do dia 24 de março do ano de 2021**, na sua sede à Rua São Pedro nº 443, **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para seleção das melhores propostas para Registro de preços na Contratação de Empresa para a prestação de serviço de mão de obra terceirizada nas modalidades Coletor de Lixo, Serviços Gerais, Motorista, Jardineiro, Coveiro, Guarda Noturno, Mecânico e Professor de Educação Física, e ainda horas de trabalho para serviços de eletricitista, pedreiro, operador de máquinas técnico de informática e soldador, para a manutenção e limpeza Pública do Município de Flórida, para manutenção de atividades essenciais no município, com a contratação máxima de 20 (vinte) funcionários mensais para o período de 12 (doze) meses.

As despesas do objeto do edital em epígrafe correrão à conta de recursos próprios da administração.

Poderão participar desta licitação os interessados deste município devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, consoante a Lei nº 10.520/2002 e seu regulamento, **Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações e Lei nº 8.666/1993**, com suas alterações posteriores.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso III do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar na presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos Incisos I, II e III do Artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E ANEXOS

O presente Edital poderá ser examinados no endereço supra mencionado e adquiridos, junto à Comissão Permanente de Licitação e ainda no site: www.florida.pr.gov.br.

Flórida/PR., 11 de março de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

LUIS EDUARDO CESNIK CARDOSO
Pregoeiro Oficial



JORNAL

Desde 1960

REGIONAL

BISEMANAL

www.oregionaljornal.com.br

Fundado em 03 de Abril de 1960 e Editado por Del Grossi & Cia Ltda - EPP

CNPJ: 79.989.505/0001-80, Sede Própria, situ a Rua Lord Lovat, nº 500, sala 01, Nova Esperança. SUCURSAL EM COLORADO: Rua Deputado Branco Mendes, nº 549, 1º Andar, Sede Própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44) 3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 41, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19).

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, **MANOEL RODRIGO AMADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, artigo 64 da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, através de seus gestores, tomar as medidas necessárias para assegurar o direito à saúde da população;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 7.020, de 05 de março de 2021, em que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

DECRETA:

DO USO OBRIGATORIO DE MÁSCARA

Art. 1º O uso de máscara, cobrindo o nariz e a boca, é obrigatório a toda pessoa que transite, circule e resida neste Município.

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 2º O Toque de Recolher continua em vigor das 20:00 às 05:00, sendo terminantemente proibida a circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos do Município entre o horário estabelecido neste dispositivo.

§ 1º O Toque de Recolher não se aplica a quem, comprovadamente, estiver circulando para acessar ou prestar serviços da área da saúde e segurança (pública ou privada), serviços públicos, serviços essenciais e serviços de delivery (medicamentos, alimentos, água e gás).

§ 2º Está proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaço de uso público ou coletivo das 20:00 às 05:00, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

DOS ESTABELECIMENTOS SUSPENSOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º Ficam suspensos, do dia 11 ao dia 20 de março de 2021, podendo ser prorrogado diante da necessidade de contenção do Coronavírus (Covid-19), o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I – Casas de eventos, chácaras de lazer e espaços de uso comum;

II – Playgrounds, salões de festas, piscinas, quadras esportivas e a prática de esportes coletivos;

III – Eventos, de qualquer natureza, que exija licença do Poder Público;

IV – Atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões;

V – Realização de consultas eletivas nas Unidades de Saúde, mantendo-se inalterados os atendimentos de urgência e emergência;

VI – Realização de cursos, bem como eventos, que permitam aglomerar pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;

VII – Todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pela Administração Municipal ou particulares;

VIII – Feiras de varejo e vendas por ambulantes.

ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 4º Fica permitida a realização de missas e cultos religiosos com lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao Coronavírus (Covid-19):

I – Distanciamento de 1,5 a 2 metros;

II – Restrito ao público alvo acima de 60 (sessenta) anos;

III – Utilização de álcool em gel nas entradas;

IV – Todos os participantes da atividade religiosa deverão estar utilizando máscara de proteção.

VOLTA ÀS AULAS

Art. 5º Fica proibido o restabelecimento das atividades educacionais presenciais em todas as unidades de ensino da rede pública, inclusive CMEI, até o dia 31 de março de 2021.

§ 1º A suspensão que se refere o *caput* não prejudica o desempenho das atividades não presenciais, cabendo à Secretária Municipal de Educação elaborar seu Plano de Contingência durante o período de pandemia.

§ 2º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretária Municipal de Educação.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 6º Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, banco, lotérica, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, poderão manter continuidade no exercício regular de suas atividades, desde que cumpram integralmente as condições estabelecidas no presente Decreto e as recomendações sanitárias determinadas pela autoridade sanitária Municipal, bem como as normas de combate ao Coronavírus (Covid-19).

Salões de Beleza, Barbearias, Clínica Estética e Pet Shop

§ 1º Deverão proceder o atendimento de forma individual, precedido de agendamento, respeitando o horário de funcionamento de segunda-feira a sábado, das 08:00 às 19:00, não podendo funcionar aos domingos e feriados.

Comércio em Geral e Autônomos

§ 2º Funcionamento de segunda-feira a sábado, das 08:00 às 18:00, não podendo funcionar/trabalhar aos domingos e feriados.

Bares, Lanchonetes, Loja de Conveniência e similares

§ 3º Poderão funcionar de segunda-feira a sábado até às 20:00. Das 20:00 às 22:00 somente por meio da modalidade delivery. Aos domingos somente por delivery. Devem ser observadas as recomendações sanitárias, bem como:

a) Fica proibida a montagem de mesas e cadeiras;

b) Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas e aglomeração de pessoas nas calçadas ou proximidades dos estabelecimentos, sob pena de multa;

c) Fica proibido o jogo de mesa e de bilhar (sinuca).

Restaurantes

§ 4º Poderão funcionar de segunda-feira a sábado até às 20:00 servindo self-service, sendo obrigatório a utilização de luvas pelos clientes, observando as recomendações sanitárias, devendo ainda obedecer o distanciamento entre as mesas de 1,5 a 2 metros.

Mercados e Mercadorias

§ 5º Funcionário de segunda-feira a sábado, das 08:00 às 19:00, devendo ainda:

a) Proibir o acesso de crianças menores de 12 (doze) anos, sendo permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família;

b) Deverão organizar, se necessário, filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se a distância mínima de 2 metros entre as pessoas;

c) Os caixas deverão funcionar de forma intercalada ou com anteparos que garantam a proteção de clientes e funcionários.

Açouques e Padarias

§ 6º Poderão funcionar de segunda-feira a sábado, das 06:00 às 19:00, e aos domingos e feriados das 06:00 às 13:00, devendo ser:

a) Proibida a montagem de mesas e cadeiras;

b) Proibido servir produtos para o consumo no estabelecimento, bem como nos arredores.

Posto de Combustível

§ 7º Poderão funcionar de segunda-feira a domingo de acordo com suas escalas de trabalho, sem restrição de horário.

Academia de Ginástica

§ 8º Fica permitido seu funcionamento das 06:00 às 20:00, de segunda-feira a sábado, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade de público no local.

§ 9º Em hipótese alguma será permitida aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de distanciamento social.

§ 10. Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, autorizados na forma deste Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, bem como o uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) para todos os funcionários e colaboradores das atividades, a responsabilidade de controlar (se necessário) filas internas e externas, além das medidas que forem determinadas pela Secretaria de Saúde, pela autoridade de Vigilância Sanitária, sem prejuízo das demais medidas que forem impostas pelos órgãos de Saúde Federal e Estadual.

§ 11. O descumprimento das medidas restritivas ora impostas aos referidos estabelecimentos e atividades implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença e Funcionamento concedido, implicando-lhes na aplicação de multa e cassação do referido Alvará, além do fechamento do estabelecimento e atividade, na forma da Lei.

Art. 7º Fica proibido a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar aos domingos (bares, lanchonetes, loja de conveniência e similares, açouques e padarias), sob pena de multa.

Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 9º Fica proibido o uso dos espaços públicos como praças e calçadas para aglomerações de pessoas, usando quaisquer tipos de bebidas (alcoólicas ou não alcoólicas), bem como narguilé e similares, ficando os que descumprirem esta proibição sujeitos às penas previstas neste Decreto.

Parágrafo Único – A presente proibição estende-se aos estabelecimentos comerciais.

DOS VELÓRIOS

Art. 10. Os velórios cuja *causa mortis* não esteja relacionada ao Coronavírus (Covid-19), serão limitados a até 08 (oito) horas de duração e os organizadores deverão envidar esforços para manter distância e evitar aglomerações o máximo de tempo possível, devendo os responsáveis pelo local disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para o uso dos presentes, tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCENTES AO GRUPO DE RISCO

Art. 11. Os servidores municipais pertencentes ao grupo de risco poderão ser dispensados de suas atividades conforme autorização de seus respectivos Secretários, ficando, pois, a critério de cada um a dispensa de seus funcionários, bem como o período estabelecido. Toda dispensa deverá ser comunicada ao Departamento de Recursos Humanos por meio de documento protocolado, a fim de cientificá-lo.

DAS PENALIDADES

Art. 12. Aquele que descumprir qualquer das medidas instituídas por este Decreto, seja pessoa física ou jurídica, incidirá em infração administrativa, sujeitando-se a aplicação de multas previstas neste Decreto, sem prejuízo de incidir em demais violações, como:

I – Tipos penais, por exemplo: crime de desobediência e/ou ainda crime contra a saúde pública (arts. 268 e 330 do Código Penal);

II – Ilícitos civis.

Art. 13. O descumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto acarretará em aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa física e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoa jurídica responsável pela infração.

Parágrafo Único – Em caso de resistência por parte da(s) pessoa(s) abordada(s), e/ou reincidência da infração, ensejará multa em dobro, sendo estes valores destinados ao Departamento de Saúde do Município para enfrentamento do Coronavírus (Covid-19).

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14. As atividades fiscalizatórias serão realizadas pelos Fiscais Municipais coordenados pelo Técnico de Vigilância Sanitária, bem como por qualquer servidor que seja escalado para tanto, independentemente de sua lotação.

Parágrafo Único – Conforme solicitado, junto aos agentes fiscalizadores estarão Policiais Militares, a fim de impor o cumprimento deste Decreto quanto às condições estabelecidas.

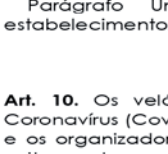
Art. 15. A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo e sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico do Município.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de 11 de março de 2021, revogando exposto em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.



MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44) 3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 042/2021

Abre crédito adicional suplementar no corrente exercício financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial ao contido na Lei Municipal nº 1.028/2020 de 30 de Outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 109.400,00 (cento e nove mil e quatrocentos reais) destinado a reforçar as seguintes dotações:

Programa de Trabalho/ Elemento	Código Local	Descrição Projeto Atividade/ Descrição Elemento	Fonte	VALOR
05.01.08.244.0008.2.020		Manutenção da Divisão Municipal de Assistência Social		
3.3.90.32.00.00	557	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	31022	2.400,00
06.01.12.361.0013.2.036		Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Próprios		
3.3.90.32.00.00	554	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3103	22.000,00
3.3.90.32.00.00	555	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3104	20.000,00
08.03.15.452.0019.2.066		Manutenção da Arborização Urbana		
3.3.90.39.00.00	556	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	3001	15.000,00
09.01.15.452.0019.1.024		Revitalizar Praças e Logradouros Públicos		
4.4.90.51.00.00	549	Obras e Instalações	3001	50.000,00
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		109.400,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente Decreto, serão utilizados os recursos previstos no Art. 43, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, conforme fontes abaixo indicadas:

I – Superávit financeiro em exercícios anteriores:

FONTE	DETALHAMENTO	VALOR
3001	Recursos Livres - Descentralizados - Exercício Anterior	65.000,00
3103	Educação 10% s/ Transf. Const. - Exercício Anterior	22.000,00
3104	Educação 25% s/ Impostos - Exercício Anterior	20.000,00
31022	Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19) - Ex. Anterior	2.400,00
Total		109.400,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.



MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ MF 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - Centro - Telefax (44) 3440-1221

PORTARIA Nº 036/2021.
DE01 DE MARÇO DE 2021.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder a professora abaixo relacionada funções de Docência em Regime de Jornada Suplementar, conforme Artigo 43 e subsequentes da Lei Municipal n.º 868/2013:

NOME	C.P.F.	DATA DE INÍCIO	CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR
Jaqueline Sabater da Silva Guerra Do Valle	268.454.998-29	01/03/2021	20 horas/semanais

Art. 2.º - Por conta da concessão prevista no artigo anterior, fica acrescida remuneração das servidoras relacionadas a respectiva vantagem pelo exercício da docência em regime de jornada suplementar.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ.
EM 01 DE MARÇO DE 2021.

Cleber Geraldo da Silva
CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas que incentivam a leitura e a informação.
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

Ângulo	Ourizona
Panificadora União	Mercado Bandeirantes
Atalaia	Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Distribuição Avulsas	Mercado Vieira
Colorado	Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Restaurante Churrascaria-Pizzaria Colorado	Paranacity
Distrito do Alto Alegre	Itália Panificadora
Sub-Prefeitura	Paranapoema
Cruzeiro do Sul	Auto Posto Paraná
Distribuição Avulsas	Panificadora Evangelista
Floraí	Michel Cabeleireiro
Auto Posto E1	Presidente Castelo Branco
Fran's Doces e Salgados	Loterias Farãoi
Auto Posto Floraí	Santo Inácio
Inajá	Açougue São José
Farmácia Santa Inês	Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida	Auto Posto Santa Inês
Itaguajé	Panificadora Cantinho do Pão
Supermercado Pontal	São Jorge do Ivaí
Quitanda do Marreta	Auto Posto Forini
Jardim Olinda	Studio Mec Foto e Video
Panificadora Doce Sabor	Farmácia Farmadin
Nova Esperança	Uniflor
A Churrascaria	Distribuição Avulsas
Panificadora Cook	Distrito de Florópolis
Auto Posto Sede Alvorada II	Venda do José Baixinho
Bar Lider	SOLICITE UM DISPLAY PARA SEU COMÉRCIO GRATUITAMENTE FONE: 441 3252-1177

- Contato e Redação -
Telefone: 44 | 3252-1177
WhatsApp: 44 | 9.9111-1871
E-Mail: contato@oregionaljornal.com.br
Site: www.oregionaljornal.com.br

- Especificações Técnicas -
Periodicidade: Bi-Semanal
(Domingo e Quarta-feira)
Formato Standard em 6 colunas
Largura de colunas: 4,5cm x 52,5cm altura
Padrão de cores: CMYK e P/B
Tiragem: 3.000 exemplares
Prazo de recebimento de material:
Sábados às 12h e Terças às 17h

- Orçamento e Publicidade -
Telefone: 44 | 3252-1177
WhatsApp: 44 | 9.9823-7917
editais@oregionaljornal.com.br

**Prefeitura do Município de Mandaguá**

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87.160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7621/2021

Declara estado de calamidade pública no Município de Mandaguá/PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Mandaguá/PR, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Mandaguá/PR.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguá/PR, 08 de março de 2021.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

**Prefeitura do Município de Mandaguá**

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

REPUBLICAÇÃO**DECRETO Nº 7618/2021.**

SÚMULA: SUSPENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR ESTE MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU (PR), HOMOLOGADO EM DATA DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

O Senhor MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA Prefeito Municipal de Mandaguá (PR), no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Art. 10, da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, segundo o qual "ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União"; e

CONSIDERANDO que o referido Decreto Legislativo foi publicado na mesma, 20 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O concurso público realizado por este Município e homologado em 21 de agosto de 2019, por força do Art. 10, da Lei Complementar 173, de 27.05.2020, teve o seu prazo de validade suspenso a partir de 20 de março de 2020.

Art. 2º O prazo de validade do concurso público mencionado no Artigo anterior recomparará sua contagem por ocasião do término da vigência do estado de calamidade pública, a ser oportunamente decretado em todo o território nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguá (PR), 04 de fevereiro de 2021.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

**Prefeitura do Município de Mandaguá**

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

REPUBLICAÇÃO**EDITAL Nº 006/2021 – REVOGAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2020.**

O Prefeito Municipal de Mandaguá (PR), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, considerando os termos do Decreto Municipal nº 7614/2021, de 09 de março de 2021, bem como o teor da Súmula 473, do egrégio Supremo Tribunal Federal, por conveniência e oportunidade REVOGA o Edital nº 001/2020, publicado em 27 de maio de 2020, que tem como objeto a seleção de candidatos aos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente Irradiador da Dengue, Enfermeiro para Estratégia Saúde da Família (ESF), Médico (PSF), Odontólogo (PSF) e Técnico de Enfermagem para Estratégia Saúde da Família (ESF), ficando automaticamente insubsistentes todos os atos praticados em função do referido Edital.

Mandaguá (PR), 09 de março de 2021.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

**Prefeitura do Município de Mandaguá**

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87.160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

REPUBLICAÇÃO**DECRETO Nº 7605/2021**

Súmula: Homologa a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguá/PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguá, Estado do Paraná, o Sr. Mauricio Aparecido da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, Inciso II e IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Pelo presente decreto fica homologada a resolução nº 01/2021 aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguá/PR, que pactua os critérios para celebração das parcerias na modalidade Termo de Fomento, entre o Órgão Gestor de Assistência Social e as Entidades ou Organizações de Assistência Social no âmbito SUAS – Sistema Único de Assistência Social do Município de Mandaguá/PR.

Art. 2º Aprova o plano de ação para o ano de 2021, da seguinte entidade:

- Associação Vida e Esperança – Serviço de Alta Complexidade – R\$ 174.048,00 (anual)

Art. 3º Fica revogado o decreto nº 7583/2021

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguá, 26 de fevereiro de 2021

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

**Prefeitura do Município de Mandaguá**

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87.160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7617/2021

Declara estado de calamidade pública no Município de Mandaguá/PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Mandaguá/PR, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Mandaguá/PR.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguá/PR, 08 de março de 2021.

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura do Município de Mandaguá**

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6407/2021

O Senhor Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a partir de 1º de março de 2021, a gratificação da Servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FERREIRA.

Art. 2º Fica revogada a Portaria 5486/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguá, 10 de março de 2021.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

**Prefeitura do Município de Mandaguá**

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6408/2021

O Senhor Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a partir de 1º de março de 2021, a gratificação da Servidora PRISCILA DE LUCA LIMA.

Art. 2º Fica revogada a Portaria 5948/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguá, 10 de março de 2021.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

**Prefeitura do Município de Mandaguá**

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6409/2021

O Senhor Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a partir de 09 de março de 2021, o período extraordinário da Servidora ROBERTA MINARDI DE AZEVEDO MACHADO.

Art. 2º Fica revogada a Portaria 6399/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguá, 10 de março de 2021.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

**Prefeitura do Município de Mandaguá**

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6410/2021

O Senhor Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Professora relacionada no quadro abaixo, remuneração adicional em razão do exercício, pelo período extraordinário, a partir de 03 de fevereiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

NOME	CARGO	PERCENTUAL
JESSICA RAMIRES DOS SANTOS	PROFESSORA	100%

Art. 2º A remuneração adicional dar-se-á no vencimento básico do profissional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguá, 10 de março de 2021.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

**Prefeitura do Município de Mandaguá**

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6411/2021

O Senhor Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Professora relacionada no quadro abaixo, remuneração adicional em razão do exercício, pelo período extraordinário, a partir de 25 de fevereiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

NOME	CARGO	PERCENTUAL
LAIS BASTOS MARCHESONI	PROFESSORA	100%

Art. 2º A remuneração adicional dar-se-á no vencimento básico do profissional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguá, 10 de março de 2021.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Nº CNPJ: 76.279.975/0001-62

PORTARIA Nº. 096/2021

O Senhor JOSÉ BASSI NETO, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

CONCEDER ao Servidor "VALDECI BEZERRA DOS ANJOS", portador da cédula de identidade RG. nº. 4.234.718-3 SSPR/PR, matrícula nº. 132, lotado no Departamento Administrativo no cargo efetivo de Datilógrafo, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 17/12/2018 a 16/01/2019 a partir do dia 15/03/2021 até 13/04/2021, devendo retornar dia 14/04/2021.

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de março de 2021, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 10 (dez) dias do mês de 03 (março) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um)

JOSE BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná

CNPJ 76.279.975/0001-62

DECRETO 30/2021

DATA: 10 de março de 2021
SÚMULA: Nomeia os Membros da Comissão Municipal responsável pelo controle e participação social do Programa "FAMÍLIA PARANAENSE", para atuarem durante a gestão 2021/2024.

O SENHOR JOSÉ BASSI NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE UNIFLOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELOS INCISOS II E V, DO ARTIGO 72, E PELA ALÍNEA "I" DO INCISO II, DO ARTIGO 92, AMBOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEIA a Comissão Municipal responsável pelo controle e participação social do Programa "FAMÍLIA PARANAENSE", para atuarem durante a gestão 2021/2024.

MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL

Departamento de Cultura
Gilberto Alves Carneiro – RG: 3.857.570-8

Departamento de Educação
Sheila Aparecida Alves Carneiro – RG: 5.961.116-0

Departamento de Assistência Social
Salette Aparecida Correa Bassi – RG 3.837.589-0

Departamento de Saúde
Cenilda Gibin Roelles Ferri – RG: 8.994.476-7

Administrativo/Departamento de Compras
Cláudio José de Vitor – RG: 19.283.104

Administrativo/Chefe de Gabinete
Norton Guilherme Oliveira Carvalho – RG: 11.125.504-0

Membros do Comitê Local:

Assistente Social – CRAS
Anicasse Glasieli Rizzo – RG: 9.844.272-3

Coordenadora do CRAS
Rosângela Costa Rodrigues Omellas – RG: 5.974.518-2

Conselho Tutelar
Rosemeire Cristina Belafonte – RG: 5.803.450-9

Departamento de Educação/Nutricionista
Samara Alessandra Turchett Kinoshita – RG: 9.175.432-0

Departamento de Saúde/ Enfermeira
Daniele Furio Silva Pasquini – RG: 8.707.807-8

Assistência Social/Órgão Gestor
Paulo Júnior dos Santos – RG: 8.521.482-9

Art. 2º - Os membros nomeados pelo artigo anterior terão mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único – As funções desempenhadas não serão remuneradas.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uniflor, 11 de março de 2021.

JOSE BASSI NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 61/2021 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 15/2021 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Pagamento referente a locação do barracão localizado no Parque Ouro Verde (IBC), tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2021 - PMM. A empresa: MINISTÉRIO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ : 00394460043975.

Valor R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguá, em 5 de Março de 2021.

ZENAIDE A. MENDES BATILANI
Departamento de Indústria e Comércio

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Indústria e Comércio tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguá, em 5 de Março de 2021

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 62/2021 - PMM
PROCESSO DE DISPENSA Nº 14/2021 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Pagamento referente a revisão veicular obrigatória de fábrica do veículo VW GOL BDI-4J30, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 14/2021 - PMM. A empresa: SERVOPA SA COMERCIO E INDUSTRIA, inscrita no CNPJ.: 76564624001094.

Valor R\$ 500,34 (quinhentos reais e trinta e quatro centavos).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguá, em 5 de Março de 2021.

ANITO ROCHA DE OLIVEIRA
Departamento de Administração

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Administração tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguá, em 5 de Março de 2021

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
PREF



Colorado

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00469/2021)

DEVEDOR		
Ente Federativo/UF:	Colorado/PR	CNPJ:
Endereço:	AVENIDA BRASIL Nº 1250	CEP:
Bairro:	CENTRO	Fax:
Telefone:	(044) 3321-1200	
E-mail:	contabilidade@colorado.pr.gov.br	
Representante:	MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO	
CPF:	387.538.149-68	
Cargo:	Prefeito	
E-mail:	marcosmello@prefeito@colorado.pr.gov.br	
CREADOR		
Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO	CNPJ:
Endereço:	AVENIDA BRASIL Nº 1250	CEP:
Bairro:	CENTRO	Fax:
Telefone:	(044) 3321-1200	
E-mail:	contabilidade@colorado.pr.gov.br	
Representante:	DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS	
CPF:	089.887.019-07	
Cargo:	Presidente	
E-mail:	denis_rodrigues01@hotmail.com	

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 289/2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Colorado da quantia de R\$ 562.488,17 (quinhentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Colorado confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 562.488,17 (quinhentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), será pago em 46 (quarenta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.227,57 (doze mil e duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 12.227,57 (doze mil e duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos), vencerá em 10/03/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 2005/2001.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 2,00% ao mês (dois por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação de ente;

A vinculação será formalizada por meio do fomento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, qualquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Colorado - PR / 03/02/2021

Testemunhas

ALEXANDRE CESAR BRESCHLIARE
CONTROLOADOR INTERNO
CPF: 017.434.949-12
RG: 63458244

PEDRO DO CARMO FERRARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 300.958.839-91
RG: 1625887

Testemunhas

ALEXANDRE CESAR BRESCHLIARE
CONTROLOADOR INTERNO
CPF: 017.434.949-12
RG: 63458244

PEDRO DO CARMO FERRARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 300.958.839-91
RG: 1625887

Testemunhas

ALEXANDRE CESAR BRESCHLIARE
CONTROLOADOR INTERNO
CPF: 017.434.949-12
RG: 63458244

PEDRO DO CARMO FERRARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 300.958.839-91
RG: 1625887

Testemunhas

ALEXANDRE CESAR BRESCHLIARE
CONTROLOADOR INTERNO
CPF: 017.434.949-12
RG: 63458244

PEDRO DO CARMO FERRARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 300.958.839-91
RG: 1625887

Testemunhas

ALEXANDRE CESAR BRESCHLIARE
CONTROLOADOR INTERNO
CPF: 017.434.949-12
RG: 63458244

PEDRO DO CARMO FERRARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 300.958.839-91
RG: 1625887

Testemunhas

ALEXANDRE CESAR BRESCHLIARE
CONTROLOADOR INTERNO
CPF: 017.434.949-12
RG: 63458244

PEDRO DO CARMO FERRARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 300.958.839-91
RG: 1625887

Testemunhas

ALEXANDRE CESAR BRESCHLIARE
CONTROLOADOR INTERNO
CPF: 017.434.949-12
RG: 63458244

PEDRO DO CARMO FERRARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 300.958.839-91
RG: 1625887



Colorado

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00470/2021)

DEVEDOR		
Ente Federativo/UF:	Colorado/PR	CNPJ:
Endereço:	AVENIDA BRASIL Nº 1250	CEP:
Bairro:	CENTRO	Fax:
Telefone:	(044) 3321-1200	
E-mail:	contabilidade@colorado.pr.gov.br	
Representante:	MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO	
CPF:	387.538.149-68	
Cargo:	Prefeito	
E-mail:	marcosmello@prefeito@colorado.pr.gov.br	
CREADOR		
Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO	CNPJ:
Endereço:	AVENIDA BRASIL Nº 1250	CEP:
Bairro:	CENTRO	Fax:
Telefone:	(044) 3321-1200	
E-mail:	contabilidade@colorado.pr.gov.br	
Representante:	DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS	
CPF:	089.887.019-07	
Cargo:	Presidente	
E-mail:	denis_rodrigues01@hotmail.com	

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 289/2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Colorado da quantia de R\$ 372.311,51 (trezentos e setenta e dois mil e trezentos e onze reais e cinquenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Colorado confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 372.311,51 (trezentos e setenta e dois mil e trezentos e onze reais e cinquenta e sete centavos), será pago em 46 (quarenta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.093,73 (oito mil e noventa e três reais e setenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 8.093,73 (oito mil e noventa e três reais e setenta e sete centavos), vencerá em 10/03/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 2005/2001.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação de ente;

A vinculação será formalizada por meio do fomento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, qualquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 2 (duas) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Colorado - PR / 04/02/2021

Testemunhas

ALEXANDRE CESAR BRESCHLIARE
CONTROLOADOR INTERNO
CPF: 017.434.949-12
RG: 63458244

PEDRO DO CARMO FERRARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 300.958.839-91
RG: 1625887

Testemunhas

ALEXANDRE CESAR BRESCHLIARE
CONTROLOADOR INTERNO
CPF: 017.434.949-12
RG: 63458244

PEDRO DO CARMO FERRARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 300.958.839-91
RG: 1625887

Testemunhas

ALEXANDRE CESAR BRESCHLIARE
CONTROLOADOR INTERNO
CPF: 017.434.949-12
RG: 63458244

PEDRO DO CARMO FERRARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 300.958.839-91
RG: 1625887

Testemunhas

ALEXANDRE CESAR BRESCHLIARE
CONTROLOADOR INTERNO
CPF: 017.434.949-12
RG: 63458244

PEDRO DO CARMO FERRARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 300.958.839-91
RG: 1625887

Testemunhas

ALEXANDRE CESAR BRESCHLIARE
CONTROLOADOR INTERNO
CPF: 017.434.949-12
RG: 63458244

PEDRO DO CARMO FERRARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 300.958.839-91
RG: 1625887

Testemunhas

ALEXANDRE CESAR BRESCHLIARE
CONTROLOADOR INTERNO
CPF: 017.434.949-12
RG: 63458244

PEDRO DO CARMO FERRARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 300.958.839-91
RG: 1625887

Testemunhas

ALEXANDRE CESAR BRESCHLIARE
CONTROLOADOR INTERNO
CPF: 017.434.949-12
RG: 63458244

PEDRO DO CARMO FERRARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 300.958.839-91
RG: 1625887

Testemunhas

ALEXANDRE CESAR BRESCHLIARE
CONTROLOADOR INTERNO
CPF: 017.434.949-12
RG: 63458244

PEDRO DO CARMO FERRARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 300.958.839-91
RG: 1625887

Testemunhas

ALEXANDRE CESAR BRESCHLIARE
CONTROLOADOR INTERNO
CPF: 017.434.949-12
RG: 63458244

PEDRO DO CARMO FERRARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 300.958.839-91
RG: 1625887



Colorado

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00471/2021)

DEVEDOR		
Ente Federativo/UF:	Colorado/PR	CNPJ:
Endereço:	AVENIDA BRASIL Nº 1250	CEP:
Bairro:	CENTRO	Fax:
Telefone:	(044) 3321-1200	
E-mail:	contabilidade@colorado.pr.gov.br	
Representante:	MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO	
CPF:	387.538.149-68	
Cargo:	Prefeito	
E-mail:	marcosmello@prefeito@colorado.pr.gov.br	
CREADOR		
Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO	CNPJ:
Endereço:	AVENIDA BRASIL Nº 1250	CEP:
Bairro:	CENTRO	Fax:
Telefone:	(044) 3321-1200	
E-mail:	contabilidade@colorado.pr.gov.br	
Representante:	DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS	
CPF:	089.887.019-07	
Cargo:	Presidente	
E-mail:	denis_rodrigues01@hotmail.com	

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 289/2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Colorado da quantia de R\$ 2.226.419,08 (dois milhões e duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos e dezanove reais e oito centavos), correspondentes aos valores de APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Colorado confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.226.419,08 (dois milhões e duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos e dezanove reais e oito centavos), será pago em 46 (quarenta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 48.400,41 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais e quarenta e um centavos), vencerá em 10/03/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 48.400,41 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais e quarenta e um centavos), vencerá em 10/03/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 2005/2001.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação de ente;

A vinculação será formalizada por meio do fomento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, qualquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Colorado - PR / 04/02/2021

Testemunhas

ALEXANDRE CESAR BRESCHLIARE
CONTROLOADOR INTERNO
CPF: 017.434.949-12
RG: 63458244

PEDRO DO CARMO FERRARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 300.958.839-91
RG: 1625887

Testemunhas

ALEXANDRE CESAR BRESCHLIARE
CONTROLOADOR INTERNO
CPF: 017.434.949-12
RG: 63458244

PEDRO DO CARMO FERRARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 300.958.839-91
RG: 1625887

Testemunhas

ALEXANDRE CESAR BRESCHLIARE
CONTROLOADOR INTERNO
CPF: 017.434.949-12
RG: 63458244

PEDRO DO CARMO FERRARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 300.958.839-91
RG: 1625887

Testemunhas

ALEXANDRE CESAR BRESCHLIARE
CONTROLOADOR INTERNO
CPF: 017.434.949-12
RG: 63458244

PEDRO DO CARMO FERRARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 300.958.839-91
RG: 1625887

Testemunhas

ALEXANDRE CESAR BRESCHLIARE
CONTROLOADOR INTERNO
CPF: 017.434.949-12
RG: 63458244

PEDRO DO CARMO FERRARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 300.958.839-91
RG: 1625887

Testemunhas

ALEXANDRE CESAR BRESCHLIARE
CONTROLOADOR INTERNO
CPF: 017.434.949-12
RG: 63458244

PEDRO DO CARMO FERRARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 300.958.839-91
RG: 1625887

Testemunhas

ALEXANDRE CESAR BRESCHLIARE
CONTROLOADOR INTERNO
CPF: 017.434.949-12
RG: 63458244

PEDRO DO CARMO FERRARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 300.958.839-91
RG: 1625887

Testemunhas

ALEXANDRE CESAR BRESCHLIARE
CONTROLOADOR INTERNO
CPF: 017.434.949-12
RG: 63458244

PEDRO DO CARMO FERRARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 300.958.839-91
RG: 1625887

Testemunhas

ALEXANDRE CESAR BRESCHLIARE
CONTROLOADOR INTERNO
CPF: 017.434.949-12
RG: 63458244

PEDRO DO CARMO FERRARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 300.958.839-91
RG: 1625887

Testemunhas

ALEXANDRE CESAR BRESCHLIARE
CONTROLOADOR INTER

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ**
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

DECRETO Nº 021/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre medidas complementares de combate à contaminação pelo COVID-19, em consonância ao Decreto Estadual nº 7.020/2021, e dá outras providências.

CLEBER GERALDO SILVA, Prefeito Municipal de Inajá – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a competência concorrente confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 em 15/04/2020, que reconhece autonomia aos Estados e Municípios para estabelecer políticas de saúde, inclusive questões de quarentena e classificações dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 6.983/2021 de 26 de Fevereiro de 2021 e 7.020/2021 de 05 de Março de 2021:

DECRETA

Art. 1º - Ficam prorrogadas as medidas do Decreto Municipal nº 019/2021, até às **05h00min do dia 10 de Março de 2021**.

Art. 2º - No período compreendido das **20h00min do dia 10 de Março às 05h00min do dia 17 de Março de 2021**, ficam determinadas as seguintes normativas com relação ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais e demais atividades no Município de Inajá/PR:

I- BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, PADARIAS, RESTAURANTES E SIMILARES:

- a) Atendimento apenas via *delivery* ou retirada do produto no local, de Segunda-Feira à Domingo das 8h00min às 20h00min, não sendo permitido a aglomeração de pessoas e o consumo na área interna do estabelecimento, ficando sob responsabilidade do proprietário a organização do atendimento.
- b) Os estabelecimentos contidos neste inciso, poderão ainda atender **exclusivamente** via *delivery* (**entrega na residência**) no período compreendido das 20h00min às 23h00min.

II- MERCEARIAS, MERCADOS, SUPERMERCADOS, AÇOGUES, FARMÁCIAS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, OFICINAS MECÂNICAS, CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, LABORATÓRIOS E LOJAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, e outros considerados essenciais conforme disposto no Art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021 de 26 de Fevereiro de 2021:

- a) Os estabelecimentos contidos neste inciso poderão funcionar de Segunda-Feira à Sábado das 08h às 18h, limitado o atendimento em 30% da capacidade do local; Aos domingos fica proibido funcionar todo e qualquer estabelecimento do município.
- b) Fica recomendada a não entrada de crianças abaixo de 12 anos e idosos acima de 60 anos nos estabelecimentos comerciais;
- c) Os setores Industriais, Construção Civil e Agropecuários deverão observar as normas dispostas nas Legislações vigentes, com relação ao enfrentamento à contaminação pelo COVID-19.

III- POSTOS DE COMBUSTÍVEIS:

- a) Poderão funcionar de Segunda-Feira a Domingo das 6h00min às 20h00min, sendo expressamente **proibido** o consumo de quaisquer produtos junto a Loja de Conveniência.

IV- ATIVIDADES RELIGIOSAS:

As atividades religiosas deverão seguir as seguintes determinações:

- a) Os templos e igrejas poderão funcionar com 30% da capacidade de recepção de pessoas sentadas;
- b) A realização de celebrações com a presença de público, ficam limitadas em no máximo 2 (duas) por semana, com duração máxima de 1h00min, **respeitando-se o horário limite para encerramento às 21h00in**.
- c) Fica recomendada a não entrada de crianças abaixo de 12 anos e idosos acima de 60 anos;

V – COMÉRCIO EM GERAL E PRESTADORES DE SERVIÇOS(ATIVIDADES CONSIDERADAS NÃO ESSENCIAIS):

- a) Os estabelecimentos contidos neste inciso poderão funcionar de Segunda a Sexta-Feira das 8h00min às 18h00min, limitando-se em 30% a capacidade máxima de ocupação do local, bem como, observando-se todas as normativas com relação à prevenção ao contágio pelo COVID-19.
- b) Fica proibida as vendas e comércio ao ar livre, ambulante que não residam no município.

VI- ATIVIDADES DESPORTIVAS, RECREATIVAS, DE LAZER E EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA:

- a) Fica proibida a realização de eventos públicos ou particulares de qualquer natureza, bem como a locação ou cessão de espaços para realização dos mesmos.
- b) Fica suspensa a utilização de espaços públicos ou privados para realização de atividades desportivas, recreativas e de lazer.

VII - REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS:

- a) As repartições públicas municipais terão seu expediente das 08h00min às 12h00min com expediente interno, priorizando o atendimento ao público de forma remota (telefone, e-mail, WhatsApp, dentre outros).

VIII - ACADEMIAS DE GINÁSTICA:

- a) As academias de ginástica poderão funcionar de Segunda a Sexta-Feira, das 5h00min às 20h00min, limitando-se o atendimento em 30% da capacidade máxima do local.

Art. 4º – Proroga-se até às 05h00min do dia 17 de março de 2021, a vigência do Art 9º do Decreto Municipal nº 019 de 26 de março de 2021, que proíbe o acesso aos rios e nascentes do município; atividades ao ar livre com aglomerações (camping); aluguel de casas e chácaras e espaços de lazer.

Art. 5º - As aulas em escolas municipais, ficam restritas ao atendimento de ensino remoto.

Art.6 º – Quaisquer dúvidas oriundas das disposições contidas neste Decreto serão dirimidas, em consonância ao Decreto Estadual nº 7.020/2021, pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE, *ad referendum* pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º – Em caso de descumprimento de qualquer medida deste Decreto, ficam mantidas as sanções previstas no Art. 4º parágrafo único do Decreto Municipal nº 081/2020 de 13 de Julho de 2020.

Parágrafo único: As atividades fiscalizatórias serão cumpridas por Servidores Públicos Municipais, Autoridades Militares, bem como, por outros que sejam contratados por força de enfrentamento ao combate à contaminação pelo COVID-19.

Art.8 º – Fica ratificada a importância e obrigatoriedade do uso de máscara de proteção por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, o distanciamento social e a disponibilização de álcool gel ou 70% nos estabelecimentos comerciais, repartições públicas, e demais atividades, bem como, as recomendações sanitárias de forma a coibir a contaminação pelo COVID-19.

Art. 9. Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2021.

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

DECRETO Nº 022/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre medidas complementares de combate à contaminação pelo COVID-19, em consonância ao Decreto Estadual nº 7.020/2021, e dá outras providências.

Art 1º - A medida prevista no Decreto nº 021/2021 do Município de Inajá no Art 5º aplicas-se como medida de isolamento em ambientes de aglomeração, aulas presenciais em escolas publicas, municipais, estaduais e privadas estarao suspensas até o dia 31/03/2021. Ficando restrito ao atendimento do ensino remoto, sendo permitido o trabalho administrativo e a entrega de atividades de forma escalonada.

Art. 2º – A medida prevista no Decreto nº 021/2021 do Município de Inajá no Art 4º aplicas-se com a liberação de portos e rampas que permite acessos aos rios e nascentes do município somente para embarques e desembarques. Permanece suspenso atividades ao ar livre com aglomerações (camping); aluguel de casas e chácaras e espaços de lazer.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE MARÇO DE 2021.

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito municipal

**LEI Nº 653/2021**

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Flórida/PR, 10 de Março de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Av. Ipiranga, 315, centro • Fone (44) 3136 0275
CEP 86780-000 • Flórida • Paraná

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001/2021 - CMAS

Dispõe sobre a aprovação do plano de ação do repasse continuado Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I referente ao ano de 2021.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto pela Lei Municipal Nº 562 de 12 de dezembro de 2017, sua alteração Lei Municipal Nº 645 de 27 de novembro de 2020 e a deliberação ocorrida em 05 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de ação do repasse continuado Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I referente ao ano de 2021.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 05 de março de 2021.

LUNARA SCANDELAE LEONI
PRESIDENTE CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES
Av. Ipiranga, 315, centro • Fone (44) 3136 0275
CEP 86780-000 • Flórida • Paraná

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2021 - CMDCA

Dispõe sobre o desligamento da conselheira tutelar Paula Roberta Stortte e sobre a posse de conselheira tutelar suplente Marilza Martins dos Santos.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no § 4º do Art. 46 da Lei Municipal Nº 492 de 17 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Nº 500 de 01 de junho de 2015.

CONSIDERANDO o termo de desistência apresentado pela conselheira tutelar Paula Roberta Stortte, datado e protocolado em 04 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar o desligamento de Paula Roberta Stortte como conselheira tutelar a partir de 04 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Dar posse como conselheira tutelar a 1ª suplente, Marilza Martins dos Santos, a partir de 05 de fevereiro de 2021, considerando o resultado do Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020-2023 realizada no dia 06 de outubro de 2019.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2021.

Flórida, 05 de fevereiro de 2021.

Paula Roberta Stortte
Conselheira Tutelar
PRESIDENTE CMDCA

**Prefeitura do Município de Mandaguá**

ESTADO DO PARANÁ
Conselho Municipal de Saúde
Rua 7 de Setembro, 713 (Galeria Ravena - térreo - Sala 05)
Fone: (044) 3245-3210 / (044) 9968-7327
E-mail: mandaguacu.conselho.saude@hotmail.com

**RESOLUÇÃO Nº 02/2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANDAGUAÇU – PR**

SUMULA: Aprova o Termo de Parceria na Modalidade FOMENTO entre a prefeitura de Mandaguá e a Associação Norte Paranaense de Reabilitação (ANPR) no valor de 25.000,200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) para o ano de 2021

O Conselho Municipal de Mandaguá/PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11º da Lei Municipal nº 1844/2013 inciso V de 13 de novembro de 2013 e artigo 10º de seu Regimento Interno e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990,

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar o Termo de Parceria na modalidade FOMENTO celebrado entre a prefeitura de Mandaguá e a Associação Norte Paranaense de Reabilitação (ANPR) no valor de 25.000,200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) Para o ano de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Mandaguá 21 de fevereiro de 2021

ELIAS ESTEVAM DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de saúde

Homologo a Resolução nº 2/2021 do CMS nos termos do § 2º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Francieli M. L. Dúrio
DIRETORA DE SERVIÇOS
DIRETORA DE SERVIÇOS
Diretora do Depto da Saúde

**Prefeitura Municipal de Paranapoema**

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
Contrato Administrativo nº 1401-1031/2021

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, com sede na Rua Dr. José Cândido Muricy, nº 216, centro, 87680-000, inscrito no CNPJ sob o nº 76.970.391/0001-39, neste ato representado pelo senhor **SIDNEI FRAZZATTO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 784303-8, e CPF/MF nº 079.765.939-00;

ESTAGIÁRIO: CARLOS MANOEL LUCIO LIMA, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº 14.611.326-5/SESP-PR e inscrição no CPF/MF nº 123.375.059-36, residente e domiciliada na Rodovia PR 464 KM 01, S/N, 87680-000, Paranapoema-PR.

As partes acordam entre si, com o presente Termo de Compromisso de Estágio, que se regerá pelas cláusulas a seguir:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O Objeto do presente contrato, é a prestação de serviços a serem executados pelo ora denominado Estagiário, regularmente matriculado no curso de Administração, junto a Prefeitura Municipal de Paranapoema, no local de lotação a ser definido conforme a necessidade.

Cláusula 2ª. Tem como o objetivo este instrumento, fornecer a experiência prática, aperfeiçoar a qualidade técnica e científica do Estagiário, complementando o ensino e aprendizagem escolar.

DA JORNADA

Cláusula 3ª. O ESTAGIÁRIO executará seus trabalhos das 08:00 às 11hs das 13:00 às 16:00hs a semanalmente, totalizando 30 horas.

Cláusula 4ª. Nas férias, as partes adequarão os critérios, para o cumprimento do presente instrumento.

DO COMPROMISSO

Cláusula 5ª. O Estagiário se compromete a executar todas as atividades necessárias e requeridas pela Concedente, exceto as que forem incompatíveis com o seu curso escolar.

Cláusula 6ª. Fica obrigado, o ESTAGIÁRIO, informar ou esclarecer, qualquer impedimento que tenha junto a sua faculdade a qual estuda.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 7ª. A Concedente pagará ao Estagiário, pela execução de suas atividades, bolsa-estágio, cujo o valor é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), pagos pago mensalmente em dinheiro, até o quinto dia útil subsequente ao trabalhado.

Cláusula 8ª. A bolsa-estágio não se trata de remuneração trabalhista, desse modo, poderá ser alterada a qualquer tempo, de acordo com a vontade das partes.

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. Poderão as partes, interromper, rescindir ou renovar o presente instrumento dentro do prazo legal, devendo contudo, ser expressamente informado a parte interessada.

Cláusula 10ª. Poderão qualquer das partes rescindir unilateralmente o presente instrumento, desde que comuniquem expressamente a outra parte interessada, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

DO PRAZO

Cláusula 11ª. O presente instrumento terá validade pelo prazo de 12 meses, com início na data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, respeito o limite máximo.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª. O Contrato de Compromisso de Estágio entrará em vigor, a partir da data de assinatura do presente.

Cláusula 13ª. O presente termo não consubstancia vínculo empregatício ou estatutário entre a Prefeitura Municipal e o estagiário, não havendo, em hipótese alguma, motivo para futuras reclamações.

DO FORO

Cláusula 14ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Paranacity-PR; Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Paranapoema-PR, aos 10 de março de 2021.

Carlos Manoel Lucio de Lima
Estagiário
Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG

**Prefeitura Municipal de Paranapoema**

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 1381-1011/2020

OBJETO: Recapeamento asfáltico com C.B.U.Q em diversos trechos do município. Atualmente estas vias se encontram com o Pavimento danificado em vários locais das ruas. O projeto prevê execução de 6.685,03m² a ser recapeado com serviços de Limpeza e lavagem da pista, Impressão com emulsão, Pintura de Ligação RR 1-C, Tapa buraco com P.M.F (aberto) e revestimento com C.B.U.Q, espessura 1,50cm. TOMADA DE PREÇOS 19/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua. Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, doravante denominada Prefeitura Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. SIDNEI FRAZZATTO, portador da CI/RG nº 784303 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 079.765.939-00, residente e domiciliado Av. PARANAPANEMA, 158 nesta cidade de Paranapoema - PR, e;

CONTRATADO: PARANASOLO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.986.317/0001-96, com sede na Rodovia BR 376 – Km 110, Distrito Industrial – Paranavai Paraná – CEP 87.720-140, neste ato representado pelo Sr. (a) Lucas Bergamini Fernandes, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG 9.243.112-6 SSP/PR e CPF 056.184.509-33, residente e domiciliado à Rua Industrial Antônio Fachin, 3035, Jardim Ouro Branco, CEP: 87704-280, Paranavai-Paraná.

Fica aditivado o valor de R\$ 3.545,85 (três mil reais e quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos, mantendo-se as demais condições no termos. ART 65, II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
04.004.15.452.0015.1236-449051.00.00 RED. 138 OBRAS E INSTALAÇÕES

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem acordadas as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e valor, com presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Sidnei Frazatto
Paranapoema - PR, 11 de março de 2021.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
SRº PREFEITO: SIDNEI FRAZZATTO
CONTRATANTE
PARANASOLO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 052/2021

SÚMULA: Nomeia a Sr. LUCAS GONÇALVES OLIANO, para assumir o cargo de VIGIA e dá outras providências.

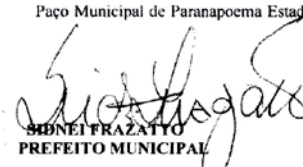
A PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto 037/2021 de 19 de fevereiro de 2021.

DECRETA

Art. 1º. – Nomear o funcionário Sr. LUCAS GONÇALVES OLIANO, brasileiro, casado, CI RG nº, 10.445.106-3 PR, CPF nº, 072.856.769-50, para exercer o cargo de VIGIA., conforme previsto no Decreto nº 037/2021 de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranapoema Estado do Paraná, em 08 de março de 2021.



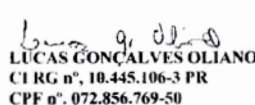
SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito que não acumulo cargo ou emprego público na esfera municipal, estadual e federal, também declaro que não percebo aposentadoria do sistema geral da previdência social e nem sistema previdenciário estadual ou municipal.

Por ser verdadeiro, firmo a presente para que surta os efeitos legais.

Paranapoema, 08 de março de 2021.



LUCAS GONÇALVES OLIANO
CI RG nº, 10.445.106-3 PR
CPF nº, 072.856.769-50



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MARÇO DE 2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, endereço à Av. Antonio Veiga Martins Nº 80/82, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. Nº 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL, casado, portador do RG nº 7.580.647-7 – SSP/PR e, C.P.F. nº 037.233.919-07, residente e domiciliado na RUA VITÓRIA, Nº 367, CENTRO – Inajá – Estado do Paraná;

CONTRATADO: - CASSIA NISHIKAWA GUIMA 84884460987, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 40.714.524/0001-69, situada na RUA RONALDO GOMES, Nº 261, CENTRO- CEP- 87.670-000- INAJÁ - PR, neste ato, representada pela Sra. CASSIA NISHIKAWA GUIMA - RG Nº 8.391.467-5- SSP-PR, CPF - 848.844.609-87- PROPRIETÁRIA da empresa.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE CALHAS E RUFOS, COM MATERIAL INCLUIDO, NA ESCOLA MUNICIPAL, HOSPITAL MUNICIPAL, CONSELHO TUTELAR E PAÇO MUNICIPAL, NO ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO RECEBIDA PARA REPAROS PREDIAIS.

VALOR: R\$ 4.891,00 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS)

PRazo DE FORNECIMENTO: Imediato.

FORO: Comarca de Paranacity, Estado do PARANÁ.

INAJÁ, 10 DE MARÇO DE 2021



CASSIA NISHIKAWA GUIMA
PROPRIETÁRIA

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 11/2021 - DL
CNPJ: 76.970.318/0001-67 AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80 C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR	Processo Administrativo: 18/2021 Processo de Licitação: 18/2021 Data do Processo: 18/03/2021
Folha: 1/2	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 18/2021
b) Licitação Nº: 11/2021-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 10/03/2021
e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE CALHAS E RUFOS, COM MATERIAL INCLUIDO, NA ESCOLA MUNICIPAL, HOSPITAL MUNICIPAL, CONSELHO TUTELAR E PAÇO MUNICIPAL, NO ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO RECEBIDA PARA REPAROS PREDIAIS.

(em Reais R\$)					
Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Unid.	Quantidade	Descrição (%)	Preço Unitário	Total do Item
CASSIA NISHIKAWA GUIMA 84884460987 - (1888)					
1. CALHA - ESPRESSURA 40cm - Im - CORTE E COBRA - INCLUI DO INSTALACAO E ACESSORIOS	M	18,00	0,0000	60,00	1.080,00
2. CALHA - ESPRESSURA 60cm - Im - CORTE E COBRA - TRATAMENTO ANTI FERRUGEM - INSTALACAO E ACESSORIOS INCLUIDOS	M	15,00	0,0000	90,00	1.350,00
3. RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA - CORTE 40cm - TRATAMENTO ANTI FERRUGEM - INSTALACAO E ACESSORIOS INCLUIDOS	M	31,00	0,0000	46,00	1.436,00
4. RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA - CORTE 60cm - TRATAMENTO ANTI FERRUGEM - INSTALACAO E ACESSORIOS INCLUIDOS	M	15,00	0,0000	69,00	1.035,00
Total do Fornecedor:				4.891,00	4.891,00
Total Geral:				4.891,00	4.891,00

Inajá, 10 de Março de 2021.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Objeto: Estabelecer a colaboração entre a Prefeitura do Município de INAJÁ – PR., por meio da Secretaria da Criança e Desenvolvimento Social e o Complexo de Atendimento à Família, Infância e Juventude da Comarca de Paranacity, para o desenvolvimento dos serviços destinados ao atendimento e acompanhamento especializado de alta complexidade de Assistência Social, qual seja, o acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes no Complexo de Atendimento à Família, Infância e Juventude da Comarca de Paranacity, oferecidos para pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, com o intuito de promover a sua integração na vida familiar e comunitária conforme normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais

Termo de Colaboração: 001/2021, de 11/03/2021.

Ente: Inajá/PR.

Instituição: Complexo de Atendimento à Família, Infância e Juventude da Comarca de Paranacity – CODICRAD, Paranacity/PR

Valor: até R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Início: 15/03/2021

Término: 31/12/2021

Inajá – PR., 11 de março de 2021.



Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal



PEDRO LUIZ DELLA TORRE

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 12/2021 - DL
CNPJ: 76.970.318/0001-67 AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80 C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR	Processo Administrativo: 19/2021 Processo de Licitação: 19/2021 Data do Processo: 18/03/2021
Folha: 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

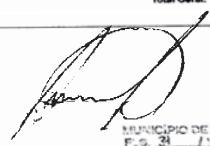
O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 19/2021
b) Licitação Nº: 12/2021-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 11/03/2021
e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE JOGOS DE MESA E BANQUETAS EM GRANTINHO, PARA COMPOSIÇÃO DA PRACA CENTRAL, CONFORME SOLICITAÇÃO RECEBIDA.

(em Reais R\$)					
Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Unid.	Quantidade	Descrição (%)	Preço Unitário	Total do Item
ELIEL ELETRICIDADE E ENGENHARIA - EIRELI - (3951)					
1. MESA + 04 BANQUETAS EM GRANTINHO - Marca: ESTILACHIO	CJ	10,00	0,0000	350,00	3.500,00
Total do Fornecedor:				3.500,00	3.500,00
Total Geral:				3.500,00	3.500,00

Inajá, 11 de Março de 2021.



MUNICÍPIO DE INAJÁ
13.03.2021

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 3/2021 - IL
CNPJ: 76.970.318/0001-67 AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80 C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR	Processo Administrativo: 20/2021 Processo de Licitação: 20/2021 Data do Processo: 11/03/2021
Folha: 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

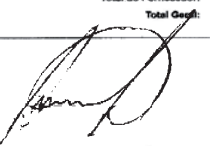
O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 20/2021
b) Licitação Nº: 3/2021-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 11/03/2021
e) Objeto da Licitação: PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, PARA A PRESTACAO DE SERVIÇOS NO ACOULHIMENTO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PSICOLÓGICO E SOCIAL, E INSERÇÃO NO MERCADO, COM ESPECIALIZAÇÃO, NO ATENDIMENTO AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

(em Reais R\$)					
Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Unid.	Quantidade	Descrição (%)	Preço Unitário	Total do Item
COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVE - (188)					
1. ACOULHIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PSICOLÓGICO E SOCIAL, COM IDADE ENTRE 0 E 17 ANOS E CINZE MESES - E INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, ATRAVÉS DE ESPECIALIZAÇÃO, PARA JOVENS COM IDADE ENTRE 14 E 16 ANOS	MS	10,00	0,0000	5.400,00	54.000,00
Total do Fornecedor:				54.000,00	54.000,00
Total Geral:				54.000,00	54.000,00

Inajá, 11 de Março de 2021.



MUNICÍPIO DE INAJÁ
13.03.2021



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PORTARIA Nº 044/2021

SIDNEI FRAZATTO, Prefeito do Município de Paranapoema, Estado do Paraná., no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CONCEDER a pedido LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (Três) meses consecutivos a funcionária, MARINALVA GALVÃO QUEIROZ, portador, CPF nº 074.314.288-80, RG nº 4.090.608-8 SSP PR, lotado no quadro de pessoal efetivo desta municipalidade como AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, período de 02 de agosto de 2010 à 01 de agosto de 2015., com direitos a remuneração, a ser gozadas a partir de 15 de março de 2021 à 12 de junho de 2021, conforme Artigo 102º Parágrafo Único, da Lei Municipal nº.144/92 de 23 de Novembro de 1992, (REGIME JURÍDICO ÚNICO).

REGISTRA-SE

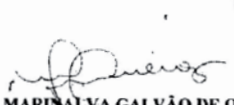
PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, 11 de março de 2021.



SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL



MARINALVA GALVÃO DE QUEIROZ
FUNCIONÁRIA

PORTARIA Nº 042/2021

SIDNEI FRAZATTO, Prefeito do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionário, JUSCELINO JOSE DA SILVA, portador do CPF Nº 607.514.879-53, RG Nº. 4.373.719-8 PR, MOTORISTA, no período de aquisitivo de 02.01.2018 à 01.01.2019, a partir de 02 de março de 2021., conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92, 23 de Novembro de 1992.(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).

REGISTRA-SE

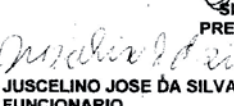
PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

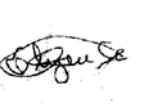
Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 01 de março de 2021.



SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL



JUSCELINO JOSE DA SILVA
FUNCIONARIO



PORTARIA Nº 043/2021

SIDNEI FRAZATTO, Prefeito do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.

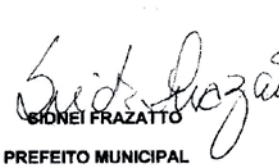
CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionário, ANTONIO SAMPAIO DE MOURA, portadora do CPF Nº 018.241.489-25, RG Nº. 5.033.0443-5 PR, AGENTE COMUM ITÁRIA DE SAÚDE, período de aquisitivo de 01.08.2018 à 31.07.2019, a partir de 01 de março de 2021., conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92, 23 de Novembro de 1992.(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).

REGISTRA-SE

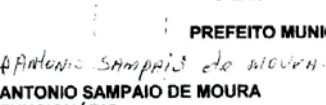
PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 01 de março de 2021.



SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL



ANTONIO SAMPAIO DE MOURA
FUNCIONÁRIO

DECRETO Nº 051/2021

SÚMULA: Nomeia a Sr. WALTER DE SOUZA JORGE, para assumir o Cargo Eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR e dá outras providências.

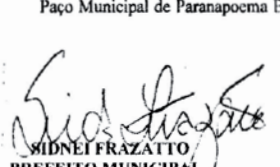
A PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, Nomeia CONSELHEIRO TUTELAR, abaixo descrito:

DECRETA

Art. 1º. – Nomear o Senhor WALTER DE SOUZA JORGE, RG nº, 52.862.592-5 PR, CPF nº, 065.967.329-08, para exercer o cargo eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR, a partir desta data.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranapoema Estado do Paraná, em 08 de março de 2021.



SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 050/2021

SÚMULA: Exonera a pedido o Senhor LUCAS GONÇALVES OLIANO, do Cargo Eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR, e dá outras providências.

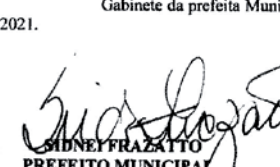
SIDNEI FRAZATTO, Prefeito do Município de Paranapoema-Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

ART. 1º - Fica EXONERADO, a pedido do CONSELHEIRO TUTELAR, o Senhor LUCAS GONÇALVES OLIANO, inscrito no CPF Nº 072.856.769-50 e CI RG Nº 10.445.106-3, a partir de 01 de março de 2021.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Paranapoema, estado do Parana, 08 de março de 2021.



SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.375/0001-46

DECRETO Nº 17/2021

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei nº 1248/2020.

O PREFEITO DE SANTO INACIO – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santo Inácio, na Entidade Fundo Municipal de Saúde de Santo Inácio, um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), autorizado pela Lei nº 1248/2020, para a suplementação da seguinte dotação do orçamento em vigor, assim discriminada:

SUPLEMENTAÇÃO

09 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0014.1062 – Aquisição de Veículos para UBS

00061 4.4.90.52.00.00 2500 Invest Rede Serv Saúde/Est – Equipamentos e Mat Permanente 340.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 340.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados os seguintes recursos:

Parágrafo Único - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício de 2020, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, e Artigo 4º, inciso IV da Lei 1248/2020 (Lei Orçamentária 2021), para a fonte de recurso e valor especificado a seguir:

FONTE 2500 – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Estadual	340.000,00
TOTAL	R\$ 340.000,00

Art. 3º - Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso do Exercício Financeiro de 2021, no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), na seguinte fonte de recurso:

FONTE 2500	Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Estadual	340.000,00
TOTAL		R\$ 340.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de março de 2021.

Santo Inácio, em 08 de março de 2021.



GENY VIOLATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE MARÇO DE 2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, endereço à Av. Antonio Veiga Martins Nº 80/82, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. Nº 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL, casado, portador do RG nº 7.580.647-7 – SSP/PR e, C.P.F. nº 037.233.919-07, residente e domiciliado na RUA VITÓRIA, Nº 367, CENTRO – Inajá – Estado do Paraná;

CONTRATADO: : J.F. RANIERI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME Nº 21.518.939/0001-12, situada na RUA MARANHÃO, Nº117, VILA AMERICA- CEP- 16.300-001- PENAPOLIS - SP, neste ato, representada pelo Sr. JEAN FRANCISCO PERES RANIERI- RG Nº 41.744.720-6- SSP-PR, CPF - 379.595.468-19- PROPRIETÁRIO da empresa.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA AVALIAR OCORRÊNCIA DE RISCOS AMBIENTAIS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS, ENQUADRAMENTO ATIVIDADES COMO INSALUBRES, NO CUMPRIMENTO AS NORMAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL, COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO.

VALOR: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

PRazo DE FORNECIMENTO: Imediato.

FORO: Comarca de Paranacity, Estado do PARANÁ.

INAJÁ, 02 DE MARÇO DE 2021



JEAN FRANCISCO PERES RANIERI
PROPRIETÁRIO

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 3/2021 - IL
CNPJ: 76.970.318/0001-67 AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80 C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR	Processo Administrativo: 20/2021 Processo de Licitação: 20/2021 Data do Processo: 11/03/2021
Folha: 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

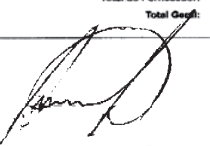
O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 20/2021
b) Licitação Nº: 3/2021-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 11/03/2021
e) Objeto da Licitação: PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, PARA A PRESTACAO DE SERVIÇOS NO ACOULHIMENTO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PSICOLÓGICO E SOCIAL, E INSERÇÃO NO MERCADO, ATRAVÉS DE ESPECIALIZAÇÃO, PARA JOVENS COM IDADE ENTRE 14 E 16 ANOS

(em Reais R\$)					
Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Unid.	Quantidade	Descrição (%)	Preço Unitário	Total do Item
COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVE - (188)					
1. ACOULHIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PSICOLÓGICO E SOCIAL, COM IDADE ENTRE 0 E 17 ANOS E CINZE MESES - E INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, ATRAVÉS DE ESPECIALIZAÇÃO, PARA JOVENS COM IDADE ENTRE 14 E 16 ANOS	MS	10,00	0,0000	5.400,00	54.000,00
Total do Fornecedor:				54.000,00	54.000,00
Total Geral:				54.000,00	54.000,00

Inajá, 11 de Março de 2021.



MUNICÍPIO DE INAJÁ
13.03.2021